



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 34522/2025/MF

Brasília, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1073/2025, de autoria do Deputado Caio Vianna, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 34373, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Ofício 27672, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51599418** e o código CRC **72DB49B9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002992/2025-49.

SEI nº 51599418



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 34373/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 1.073, de 2025, que requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM).

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 26 (51579252), de 17 de junho de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrflb.df@rflb.gov.br - gov.br/fazenda



DESPACHO

Processo nº 19995.002992/2025-49

À COLEG/STN,

Trata-se de pronunciamento desta Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT/STN), em atenção ao Despacho MF-STN-COLEG nº 50732039 que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação - RIC 1073/2025 (49728617), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita *"informações ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM)".* O RIC 1073/2025 solicita as seguintes informações, assim pontuadas:

1. *"Qual é o impacto estimado da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os repasses ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os exercícios de 2026 e 2028?*
2. *A arrecadação esperada com a tributação mínima sobre altas rendas, a tributação de lucros e dividendos e a tributação de remessas ao exterior é considerada, pelo Ministério da Fazenda, suficiente para compensar a queda nos repasses ao FPE e ao FPM decorrente da ampliação da faixa de isenção?*
3. *Caso a arrecadação adicional não seja suficiente para recompor a perda nos fundos, o Ministério da Fazenda pretende adotar algum mecanismo de compensação específico para os entes subnacionais? Caso positivo, qual mecanismo será adotado?*

Primeiramente, cumpre informar que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de processamento eletrônico, classifica, decencialmente, o montante da arrecadação bruta de IR e IPI relativo ao período, as deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houverem, e também os incentivos fiscais, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. O cálculo das cotas do FPM é realizado de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989 (LC 62/89), de forma tempestiva, tão logo conhecidos os valores de arrecadação do IR e IPI. À Secretaria do Tesouro Nacional cabe calcular o montante de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, competindo ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma do disposto no parágrafo único do art. 161 da Constituição, efetuar o cálculo dos coeficientes dos municípios, com base nas populações de cada município brasileiro, sendo tais dados populacionais obtidos, regra geral, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em relação à distribuição do FPE, a partir de 2016, coexistem dois critérios para a partilha dos recursos. O primeiro critério é composto por percentuais de distribuição estabelecidos pelo Anexo Único da LC 62/89, que indica coeficientes fixos. O segundo critério utiliza percentuais apurados anualmente pelo TCU nos termos da Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013 (LC 143/13). O uso do critério depende de um valor de referência, que é o valor recebido por cada Estado no correspondente decêndio do exercício de 2015 corrigido pela variação acumulada por um índice composto pela inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) e por 75% da variação real do último crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) definitivo disponível. Nesse sentido, caso o percentual da arrecadação líquida do IR e IPI destinado ao FPE em cada decêndio seja inferior ao valor de referência, o valor será integralmente distribuído de acordo com os coeficientes fixos constantes do anexo da LC 62/89. Se o montante a ser distribuído superar o valor de referência, a parcela excedente será distribuída conforme os

novos critérios estabelecidos no inciso III da LC 143/13.

Na sequência, o Banco do Brasil (BB), após receber, pela STN, os montantes globais dos Fundos de Participação, na condição de agente financeiro da União, redistribui aos Municípios, Estados e Distrito Federal, os valores respectivos do FPE e FPM, conforme o coeficiente definido para cada ente.

É importante ressaltar que a STN recebe da RFB os montantes globais da arrecadação tributária líquida de IR e IPI já previamente calculados por aquela Secretaria e, a partir desses montantes, aplica sobre eles os percentuais constitucionais mandatórios para obter os valores globais dos Fundos de Participação, os quais são repassados ao BB, que calcula e deposita nas contas bancárias dos entes subnacionais as cotas que lhes são devidas.

Assim, quanto aos primeiro e segundo questionamentos que constam no RIC 1073/2025, "1. Qual é o impacto estimado da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os repasses ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os exercícios de 2026 e 2028?" e "2. A arrecadação esperada com a tributação mínima sobre altas rendas, a tributação de lucros e dividendos e a tributação de remessas ao exterior é considerada, pelo Ministério da Fazenda, suficiente para compensar a queda nos repasses ao FPE e ao FPM decorrente da ampliação da faixa de isenção?", vale ressaltar que o impacto e o consequente valor de compensação nos Fundos de Participação dependerão dos dados específicos da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF calculados com a isenção proposta. Esta STN não possui esses dados. Valores relativos à arrecadação tributária federal é matéria de competência da RFB, de modo que todas as questões concernentes diretamente aos tributos da União, cabe exclusivamente à RFB a prerrogativa de se manifestar a respeito.

De toda forma, cabe informar que o valor global da União a ser repassado aos entes federativos, no caso do FPE, corresponde a 21,5% da arrecadação líquida do IR e IPI (alínea "a" do inciso I do Art. 159 da CF), e no caso do FPM, 22,5% da arrecadação líquida do IR e do IPI (alínea "b" do inciso I do Art. 159 da CF). Em relação ao FPM, por meio de edições de Emendas Constitucionais (EC nº 55/2007, EC nº 84/2014, EC nº 112/2021), foram incorporados percentuais a mais de IR e IPI, o que, somado aos 22,5%, totalizará em 2025, 25,5% da arrecadação do IR e do IPI destinado aos municípios. Além disso, vale destacar que, atualmente (nos últimos 12 meses), aproximadamente 90% dos valores de FPM e FPE provém da arrecadação do IR, e os 10% restantes, do IPI. Dessa forma, a variação que a RFB indicar na arrecadação tributária líquida para o caso em questão, haverá um impacto da ordem de 90% no FPM e no FPE.

Por fim, quanto ao terceiro questionamento, "Caso a arrecadação adicional não seja suficiente para recompor a perda nos fundos, o Ministério da Fazenda pretende adotar algum mecanismo de compensação específico para os entes subnacionais? Caso positivo, qual mecanismo será adotado?", informa-se que a criação de um aporte financeiro da União para entes federativos depende de prévia edição legal. Esta Coordenação Geral não tem conhecimento, até o momento, de desenvolvimento de mecanismo de compensação nos moldes citados no questionamento.

Ante o exposto, esta COINT/STN sugere o encaminhamento do RIC 1073/2025 à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA
Coordenadora-Geral da COINT



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50799416** e o código CRC **4D70BF12**.

Referência: Processo nº 19995.002992/2025-49.

SEI nº 50799416



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 27672/2025/MF

Brasília, 21 de maio de 2025.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: RIC 1073/2025

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002992/2025-49.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação - **RIC 1073/2025** (49728617), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita "informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM)", conforme abaixo:

1. *Qual é o impacto estimado da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os repasses ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os exercícios de 2026 e 2028?*
2. *A arrecadação esperada com a tributação mínima sobre altas rendas, a tributação de lucros e dividendos e a tributação de remessas ao exterior é considerada, pelo Ministério da Fazenda, suficiente para compensar a queda nos repasses ao FPE e ao FPM decorrente da ampliação da faixa de isenção?*
3. *Caso a arrecadação adicional não seja suficiente para recompor a perda nos fundos, o Ministério da Fazenda pretende adotar algum mecanismo de compensação específico para os entes subnacionais? Caso positivo, qual mecanismo será adotado?*

2. Em atendimento ao Ofício SEI Nº 25126, encaminho, em anexo, o Despacho MF-STN-SURIN-COINT-GERED 50799416, de 20 de maio de 2025, com base no qual esta Secretaria do Tesouro Nacional informa não ter competência para resposta às perguntas 1 e 2, que tratam de questões essencialmente tributárias. Pela sistemática atual, a STN recebe da Receita Federal do Brasil - RFB os montantes globais da arrecadação tributária líquida de IR e IPI já previamente calculados e aplica sobre eles os percentuais constitucionais mandatórios para obter os valores globais dos Fundos de Participação. Com relação à pergunta 3, esta Secretaria informa não ter conhecimento, até o momento, de desenvolvimento de mecanismo de compensação nos moldes citados no questionamento, e que a criação de um aporte

financeiro para entes federativos dependeria de prévia edição legal.

3. Dessa forma sugerimos o encaminhamento à Receita Federal do Brasil.

Brasília, *na data da Assinatura.*

Anexos:

I - Despacho MF-STN-SURIN-COINT-GERED (SEI nº 50799416).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 21/05/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50844391** e o código CRC **51815E54**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF

(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002992/2025-49.

SEI nº 50844391



Nota Asleg/RFB nº 26, de 17 de junho de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 1073/2025 – Solicita informações acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM)

Processo SEI nº 19995.002992/2025-49

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 1073/2025, de autoria do Deputado Federal Caio Vianna (PSD-RJ), em que se solicitam informações acerca do impacto do Projeto de Lei nº 1087/2025 sobre a arrecadação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), especificamente:
 1. *Qual é o impacto estimado da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os repasses ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os exercícios de 2026 e 2028?*
 2. *A arrecadação esperada com a tributação mínima sobre altas rendas, a tributação de lucros e dividendos e a tributação de remessas ao exterior é considerada, pelo Ministério da Fazenda, suficiente para compensar a queda nos repasses ao FPE e ao FPM decorrente da ampliação da faixa de isenção?*
 3. *Caso a arrecadação adicional não seja suficiente para recompor a perda nos fundos, o Ministério da Fazenda pretende adotar algum mecanismo de compensação específico para os entes subnacionais? Caso positivo, qual mecanismo será adotado?*
2. Quanto ao **item 1**, seguem tabelas que demonstram o impacto quanto ao IRPF retido para Estados, Distrito Federal e Municípios (base 2023):

Municípios - Resumo	
Faixa da tabela	Valor do IRRF (R\$)
Isenção parcial entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil	1.111.754.397,73
Isenção total até R\$ 5 mil	2.286.495.122,81
Quem já é isento na faixa até R\$ 2.428,80	(386.634.835,79)
Impacto apenas da isenção total e parcial acima de R\$ 5 mil	3.011.614.684,75

Estados e DF – Resumo	
Faixa da tabela	Valor do IRRF (R\$)
Isenção parcial entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil	736.266.842,55
Isenção total até R\$ 5 mil	1.036.362.366,12
Quem já é isento na faixa até R\$ 2.428,80	(227.058.916,57)
Impacto apenas da isenção total e parcial acima de R\$ 5 mil	1.545.570.292,10

3. Com relação ao **item 2**, a Receita Federal do Brasil informou que a política tributária em discussão tende à neutralidade ao final do período e será compensada pela receita do imposto adicional instituído para contribuintes com renda anual superior a R\$ 600 mil. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que há previsão de aumento real dos valores disponibilizados em 2025 a Estados, DF e Municípios via FPE e FPM de R\$ 13,8 bilhões (9,26%) e R\$ 19,7 bilhões (11,14%) respectivamente, em relação a 2024, já descontada a parcela de 20% ao Fundeb (antes do recente Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - RARDP).

	Realizado em 2024	PLOA 2025	LOA 2025	R\$ 1
FPE*	149.831.128.138	158.607.992.599	163.701.294.583	
FPM*	177.034.137.399	190.984.305.084	196.754.227.290	
IPI-EE*	6.765.493.565	6.974.464.793	7.481.190.152	
FUNDEB ¹	78.349.157.499	82.891.891.482	85.624.448.255	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	979.204.627	1.133.678.967	1.329.127.411	

(*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

¹ Os valores do FUNDEB ora apresentados referem-se tão somente à soma das retenções correspondentes realizadas no FPM, FPE e IPI-Exportação

4. Quanto ao **item 3**, a Secretaria do Tesouro Nacional respondeu o questionamento por meio do despacho SEI nº 50799416, incluído no processo supracitado.
5. As respostas foram elaboradas conforme Nota GAB/Sutri/Cetad/Asleg nº 01, de 26 de maio de 2025, disponível, juntamente com a Nota Cetad/Coest nº 23/2025, no link abaixo:
- <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2497135>
6. Sem mais para o momento, são as informações que se prestam.

Assinatura digital
LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO em 17/06/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP17.0625.14236.0228

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

25BEqq2aiCgu7V7AlyB1YzofWZKhFVhTB7roTprEW84=